

condômino, sem direito a voto, comparecer à Assembléia, e discutir a matéria submetida à deliberação. O direito de voto será reconhecido ao condômino que quitar as suas obrigações até o momento da instalação da Assembléia. - § 1º) As pessoas presentes à Assembléia, se exigido, deverão provar, mediante documento hábil, a sua qualidade de condômino. § 2º) Têm qualidade para comparecer à Assembléia os representantes legais dos condôminos. § 3º) O condômino pode ser representado na Assembléia por procurador regularmente constituído, não podendo ser investidos nesta qualidade o Síndico, o Subsíndico nem qualquer membro do Conselho Consultivo. § 4º) Antes de abrir-se a Assembléia, os condôminos assinarão a "Lista de Presença", indicando o seu nome e residência, bem como a unidade do condomínio de que forem titulares. DÉCIMA QUINTA - Os trabalhos da Assembléia serão dirigidos por Mesa presidida pelo Síndico, que indicará o seu secretário, escolhido dentre os condôminos presentes. Na ausência do Síndico, a presidência caberá ao condômino que for indicado pela Assembléia. § 1º) Ressalvadas as exceções previstas em lei ou nesta convenção, as deliberações da As-